



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 1099/2018

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2018.

Processo nº 5045058-39.2018.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º Juizado Especial Federal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto ao insumo **cateter uretral (tipo hidrofílico nº12)**.

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração do presente parecer técnico foram analisados os documentos médicos datados mais recentes acostados ao Processo e que este Núcleo considerou suficientes para a apreciação do Pleito e do quadro clínico atual do Autor.

2. De acordo com documentos médicos do Hospital Federal dos Servidores do Estado (pdf: Evento_1, ANEXO2, págs. 7 e 37) e formulário médico da Defensoria Pública da União (pdf: Evento_1, ANEXO2, págs. 22 a 26), emitidos em 26 de abril, 03 de maio e 25 julho de 2018, pelo urologista [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), o Autor com história de **válvula de uretra posterior** e submetido a cirurgia endoscópica há 20 anos, evoluiu no pós-operatório com **bexiga hipoativa**. No momento, encontra-se em **cateterismo vesical intermitente**. Necessita de **cateter uretral hidrofílico** calibre 12, pronto para uso e de uso único. O esvaziamento faz-se necessário para evitar infecções com perda da função renal. Foi descrito ainda que, caso o Autor não seja submetido ao tratamento indicado, corre o risco de evoluir para insuficiência renal, configurando urgência. Foram citadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **N31 - Disfunções neuromusculares da bexiga não classificadas em outra parte** e **N31.2 - Bexiga neuropática flácida não classificada em outra parte**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DA PATOLOGIA

1. A **bexiga neurogênica** é a denominação que se dá a uma disfunção vesical secundária a um comprometimento do sistema nervoso que pode ser congênito ou adquirido. A complicação mais comum da bexiga neurogênica é a infecção urinária e a mais



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

grave é a deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase urinária residual, com aumento da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o desenvolvimento de refluxo vesico-ureteral com futura deterioração renal¹. Dentre as alternativas de tratamento, destaca-se o cateterismo intermitente, o cateterismo de demora e o uso de coletores urinários (dispositivo para incontinência urinária)².

DO PLEITO

1. O **cateter uretral** com revestimento **hidrofilico**, lubrificado e pronto para uso, facilita a realização do **cateterismo vesical intermitente**, também denominado como cateterismo intermitente limpo. O revestimento hidrofilico é composto por três elementos, o primeiro que é o revestimento de base que garante revestimento uniforme e homogêneo, distribuído durante a inserção e a remoção e evita que o revestimento superior seja retirado. O segundo, revestimento superior uniforme que proporciona o nível ideal de absorção de água, tornando a superfície extremamente lisa e minimizando o atrito. E o último elemento, solução salina, onde o cateter é armazenado em solução salina, o que garante que o revestimento estará otimamente hidratado e o deixa pronto para uso imediato. É feito de poliuretano (PU) e é indeformável.^{3,4}

III – CONCLUSÃO

1. O cateterismo intermitente é o procedimento indicado no esvaziamento da bexiga neurogênica, tanto a curto quanto em longo prazo, e é a primeira opção de tratamento nos pacientes com disfunção de armazenamento¹.

2. Neste sentido, informa-se que o insumo **cateter uretral** (tipo hidrofilico nº12) **está indicado** ao tratamento da condição clínica do Autor (pdf: Evento_1, ANEXO2, págs. 23 e 37). No entanto, **não integra** nenhuma lista oficial de insumos, para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município e Estado do Rio de Janeiro.

3. Elucida-se que o pleito **cateter uretral (tipo hidrofilico nº12) não faz parte da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME)**⁵.

4. Cabe esclarecer que existem cateteres uretrais hidrofilicos com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)⁶.

¹ FURLAN, M.; FERRIANI, M.; GOMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. Revista Latino-americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v.11, n.6, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rlae/v11n6/v11n6a10.pdf>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

² MAGALHÃES, A. M.; CHIOCHETTA, F. V. Diagnósticos de Enfermagem para Pacientes Portadores de Bexiga Neurogênica. Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 6-18, jan. 2002. Disponível em: <seer.ufrgs.br/RevistaGauchadeEnfermagem/article/download/4383/2335>. Acesso em: 18 dez. 2018.

³ Speedicath Mais Saúde. Disponível em: <<https://www.50maissaude.com.br/cateter-uretral-lubrificado-speedicath-masculino-coloplast-28408-28410-28412-28414>>. Acesso em: 18 dez. 2018.

⁴ Coloplast do Brasil. Disponível em: <https://www.coloplast.com.br/speedicath-1-pt-br.aspx#section=key-benefit_300>. Acesso em: 18 dez. 2018.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME , Brasília – DF 2018 Disponível em:<<http://portal.arquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/novembro/23/17-0407M-RENAME-2018.pdf>> Acesso em: 18 dez. 2018.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº.10 de 21 de outubro de 1999. (Publicação em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 18 dez. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

5. Acrescenta-se que ainda não existem programas nas três esferas governamentais que venham atender às necessidades terapêuticas de fornecimento de insumos para a realização de cateterismo vesical intermitente.

6. Elucida-se que o pleito cateter uretral (tipo hidrofílico nº12), não está enquadrado na Portaria nº 2982/2009 do Ministério da Saúde, tendo em vista que a respectiva portaria "Aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica"⁷.

7. Ressalta-se que a Portaria GM/MS nº 2982, de 26 de novembro de 2009 foi revogada pela Portaria GM/MS nº 4217, de 28 de dezembro de 2010, a qual, por sua vez, foi revogada pela Portaria GM/MS nº 1555, de 30 de julho de 2013, e recentemente revogada pelas Portarias de Consolidação nº 2 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõem, também, sobre as normas de execução e de financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estando essas portarias atualmente em vigência, com algumas atualizações, sendo as mais recentes, respectivamente, estabelecidas pela Portaria GM nº 702, de 21 de março de 2018 e pela Portaria GM nº 740, de 27 de março de 2018.

8. Os instrumentos em vigência, Portarias de Consolidação (PRC) nº 2 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, não definem quais medicamentos fazem parte da Atenção Básica dos municípios. A PRC nº 2, de 28/09/2017, determina, em seu art. 39, do Anexo XXVIII, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente, conforme pactuação nas respectivas CIB.

9. Dessa forma, atendendo aos critérios definidos na mesma Portaria, cada Estado e seus Municípios definem a composição de suas listas. Assim, para o presente Processo, consideram-se a REMUME do Rio de Janeiro (Município) e o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro (Estado).

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro,
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MONÁRIA CURTY NASSER
ZAMBONI
Nutricionista
CRN4: 01100421

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

VIVIANE TELHEIRO
Enfermeira
COREN/RJ: 287.825

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.982, de 26 de novembro de 2009. Aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt2982_26_11_2009_rep.html>. Acesso em: 19 dez. 18.
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA/SJ/SES